

# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 03 de março de 2008. Nº 43, terça-feira, 4 de março de 2008 PÁGINA 5

Parecer nº 26/2008-CEDF Processo nº 410.007567/2007

Interessado: CEFS - Centro de Educação Fonte do Saber

- Autorização do ensino fundamental de 9 (nove) anos – anos iniciais, aprovação da Proposta Pedagógica e matriz curricular e da reestruturação da educação infantil.

HISTÓRICO – Em 21/12/2007, o CEFS – Centro de Educação Fonte do Saber, instituição de ensino recredenciada por cinco anos pela Portaria nº 294/2007-SEDF, situado na QNL 13, Conjunto "A", Casa 17, Taguatinga – Distrito Federal, solicitou autorização para a ampliação das suas atividades educacionais com a oferta do ensino fundamental de 9 (nove) anos – 1º ao 5º ano, bem como aprovação do Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e matriz curricular.

A Instituição Educacional, mantida pela sociedade CEFS – Centro de Educação Fonte do Saber Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço e registro na Junta Comercial do Distrito Federal sob n° 20070670595 (6ª alteração e consolidação contratual de 24/10/2007), mudou suas instalações para o endereço acima especificado no ano de 2007 e, para tanto, solicitou e obteve, após as verificações pertinentes aos órgãos do GDF, aprovação da sua mudança de endereço, conforme Ordem de Serviço nº 2/2008-SUBIP/SEDF (fls. 253).

O CEFS possui o seguinte histórico de funcionamento:

- Credenciamento, por cinco anos, autorização para a oferta da educação infantil creche e pré-escola para crianças de 2 a 6 anos e aprovação da Proposta Curricular Portaria nº 346/2002-SEDF, com base no Parecer nº 148/2002-CEDF;
- Aprovação do Regimento Escolar, pela Ordem de serviço nº 83/2002-SUBIP/SEDF;
- Autorização, a título precário, por 180 dias, para oferta do ensino fundamental de 8 anos – 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> série – Ordem de Serviço nº 120/2003-SUBIP/SEDF;
- Aprovação do Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e matriz curricular do ensino fundamental de 1ª a 4ª série para os exclusivos fins de expedição dos documentos escolares dos alunos que cursaram a 1ª e 2ª séries nos anos 2003 e 2004; autorização para mudança de denominação de Centro de Educação Infantil Fonte do Saber para CEFS Centro de Educação Fonte do Saber e homologação da mudança da mantenedora para CEFS Centro de Educação Fonte do Saber Ltda. ME, Ordem de Serviço nº 167/2004-SUBIP/SEDF;
- Autorização de funcionamento do ensino fundamental de oito anos 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> série para fins exclusivos de expedição da documentação escolar dos alunos que cursaram a 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> séries nos anos 2003 e 2004 e validação de atos praticados até o final de 2004, Portaria nº 13/2007-SEDF, com base no Parecer nº 208/2006-CEDF;
- Recredenciamento, por cinco anos, Portaria nº 194/2007-SEDF;
- Aprovação da mudança de endereço da QNL 1, Conjunto 1, Casa 17, Taguatinga –
  DF para a QNL 13, Conjunto "A", Casa 17, Taguatinga DF Ordem de Serviço
  nº 2/2008-SUBIP/SEDF.

# PER VANIE VANIE

# GDF SE

### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

**ANÁLISE** – O processo foi devidamente instruído pela SUBIP/SE nos termos do artigo 84 da Resolução nº 1/2005-CEDF que, após verificação *in loco* e análise dos documentos organizacionais, apresentou minucioso relatório sobre as condições de funcionamento da escola e emitiu parecer técnico favorável ao atendimento do pleito (fls. 239 a 248), do qual destacamos algumas informações:

O Alvará de Funcionamento nº 01660/2007, foi expedido pela RA III – Administração Regional de Taguatinga, com validade até 28/12/2008, concedido em caráter precário, válido por 1 (um) ano, conforme o disposto no art. 25 do Decreto nº 17.773/96 alterado pelo art. 25, do Decreto nº 01660/2007 (fls. 92);

O Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, foi emitido em 3/1/2008, com parecer técnico de um engenheiro da Secretaria de Educação nos seguintes termos: "A instituição esta apta a oferecer a etapa de ensino proposta: Educação Infantil de 2 a 5 anos e Ensino Fundamental – Séries Iniciais" (fls. 93);

O novo prédio onde funciona a Instituição Educacional é constituído de um único pavimento em alvenaria, está localizado em área residencial e foi adaptado especificamente para o funcionamento de atividades educacionais. Conforme consta no relatório técnico da SUBIP/SEDF, as dependências proporcionam as condições para o desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem propostos. A Planta Baixa foi anexada às fls. 96;

A relação de profissionais habilitados, inclusive o Diretor, consta às fls. 159 e 160, e as informações foram verificadas e compatibilizadas pela equipe de inspeção com os registros do arquivo na escola, conforme informação às fls. 243;

O Regimento Escolar (fls. 162 a 187) foi elaborado de conformidade com as disposições dos artigos 134 a 138 da Resolução nº 1/2005-CEDF e ainda da Resolução nº 2/2006 – CEDF e contempla a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da Instituição Educacional. Consta do processo a minuta da Ordem de Serviço para sua aprovação, a ser baixada, por competência, pela SUBIP, após a conclusão do processo no âmbito do CEDF;

A Proposta Pedagógica (fls. 188 a 222), elaborada em conformidade com as disposições dos arts. 139 a 142 da Resolução nº 1/2005-CEDF, define a missão e objetivos da instituição e descreve os fundamentos norteadores de sua prática educativa, retratando a organização pedagógica e curricular da educação e do ensino oferecidos e proposto, cabendo destacar:

O CEFS tem como missão "levar a formação necessária, trabalhando todos os aspectos do desenvolvimento da criança, estimulando e desenvolvendo suas potencialidades como elemento de auto-realização e preparando-a para o exercício consciente da cidadania, com incentivo a expressão livre e espontânea do pensamento, a pesquisa, ao resgate da nossa cultura, da globalidade do conhecimento e do saber". A organização dos currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental — anos iniciais está fundamentada "em uma postura construtivista, permeada pela interdisciplinaridade, e nas sugestões dos Parâmetros Curriculares Nacionais".



## GDF SE

### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

A nova Proposta Pedagógica já contempla a educação infantil, de acordo com a Emenda Constitucional nº 53, e da lei que amplia a duração do ensino fundamental de nove anos, com início aos seis anos de idade.

A matriz curricular para o ensino fundamental de 9 (nove) anos - 1º ao 5º ano (fls. 212) foi estruturada nos termos das disposições da Lei nº 11.114/2005 e Resolução 2/2006-CEDF, e contempla a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada com o componente curricular LEM – Inglês e atividades recreativas e prevê uma jornada escolar diária, não computado o intervalo de recreio, de 4 (quatro) horas, uma semana de 20 (vinte) horas e o ano letivo de 800 (oitocentas) horas, integralizadas em 200 dias letivos com módulo de 40 semanas.

O CEFS – Centro de Educação Fonte do Saber oferece atualmente apenas a educação infantil – creche e pré-escola para crianças de 2 a 5 anos, nos termos da legislação em vigor e, em cumprimento ao que determina o caput do art. 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF, aguarda o parecer deste colegiado para iniciar as atividades previstas do ensino fundamental de 9 (nove) anos do 1º ao 5º ano.

Em 2008 será oferecido o 1° ano do ensino fundamental de nove anos para novos alunos e o 2° e 3° anos para transferências recebidas para esta etapa da Educação Básica.

### **CONCLUSÃO** – Diante do exposto, o parecer é pela:

- a) autorização de funcionamento do ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais 1° ao 5°, com implantação do 1° ao 3° ano, a partir de 2008 e do 4° ao 5° ano a partir de 2009, de forma gradativa, no CEFS Centro de Educação Fonte do Saber, situado na QNL 13, Conjunto "A", Casa 17, Taguatinga Distrito Federal, mantida pela sociedade CEFS Centro de Educação Fonte do Saber Ltda. ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovação da reestruturação da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos;
  - c) aprovação da Proposta Pedagógica;
- d) aprovação da matriz curricular, para o ensino fundamental de 9 (nove) anos, que constitui anexo deste parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 12 de fevereiro de 2008

JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 12/2/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE

### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

### Anexo do Parecer nº 26/2008-CEDF

### **MATRIZ CURRICULAR**

Instituição Educacional: CEFS – CENTRO DE EDUCAÇÃO FONTE DO SABER

**Etapa**: ensino fundamental – anos iniciais –  $1^{\circ}$  ao  $5^{\circ}$  ano

Módulo: 40 semanas

Turno: matutino e vespertino

Regime: seriado/anual

PARTES DO	COMPONENTES CURRICULARES		ANOS				
CURRICULO	COMPONENTES CURRICULARES	1°	<b>2°</b>	3°	<b>4</b> °	5°	
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	
	Matemática	X	X	X	X	X	
	Ciências	X	X	X	X	X	
	História	X	X	X	X	X	
	Geografia	X	X	X	X	X	
	Arte	X	X	X	X	X	
	Educação Física	X	X	X	X	X	
PARTE	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X	
DIVERSIFICADA	Atividades Recreativas	X	X	X	X	X	
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS/AULA		20	20	20	20	20	
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	800	

### **OBSERVAÇÕES**:

- 1. A duração do módulo-aula é de 60 minutos.
- 2. Horário de funcionamento: matutino 7h30 às 11h45

Vespertino – 13h30 às 17h45

- 3. O intervalo é de 15 minutos diários, não incluídos no total de horas.
- 4. O quantitativo de módulo-aula para o componente curricular será definido no início do ano letivo.
- 5. A preparação para o mundo do trabalho será desenvolvida de forma integrada a todos os componentes curriculares.
- 6. Os Temas Transversais são desenvolvidos de forma integrada aos Conteúdos Programáticos de todos os componentes curriculares, com ênfase em Ética, Pluralidade Cultural, Saúde, Orientação Sexual, Meio Ambiente, Trabalho e Consumo e Educação para o Trânsito.